



Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tendo em vista a justificativa do Projeto de
Resolução que acabamos de apresentar,
Submeto ao E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 99/05

DOCUMENTO N.º 1294/05

Altera a redação do art. 3.º da Lei n.º 639-A/98,
que proíbe o uso e a comercialização de cerol.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3.º da Lei n.º 639-A, de 17 de agosto de 1998:

“A Prefeitura Municipal autuará, através da Guarda Municipal, na fiscalização e apreensão do material utilizado, notificando o infrator ou seu responsável legal, da aplicação de multa de R\$ 1.500,00, cobrados em dobro em caso de reincidência.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 4 de agosto de 2005.

NICOLINO BOZZELLA